



PROJETO DE LEI Nº 7/2025

**DISPÕE SOBRE A CRIAÇÃO DA NOVA
COORDENADORIA MUNICIPAL DE
PROTEÇÃO DE DEFESA CIVIL (COMPDEC)
E DO NOVO CONSELHO MUNICIPAL DE
PROTEÇÃO E DEFESA CIVIL (CONMDEC)
E DA OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

Art. 1º - Fica criada a Coordenadoria Municipal de Proteção e Defesa Civil (COMPDEC), órgão vinculado diretamente a Secretaria Municipal de Segurança Pública com a finalidade de planejar, coordenar e executar as ações de prevenção, preparação, resposta e recuperação de desastres no âmbito do Município de Areias-SP.

Art. 2º - Para os fins desta Lei, consideram-se:

I - Defesa Civil: conjunto de ações preventivas, de socorro, assistenciais e de reconstrução, destinadas a evitar ou minimizar desastres, preservar o bem-estar da população e restabelecer a normalidade social.

II - Desastre: resultado de eventos adversos, naturais ou provocados pelo homem, que afetam um ecossistema vulnerável, causando danos humanos, materiais ou ambientais, com impactos econômicos e sociais.

III - Situação de Emergência: reconhecimento legal, pelo poder público, de uma condição anormal decorrente de desastre, cujos danos podem ser superados pela comunidade afetada.

IV - Estado de Calamidade Pública: reconhecimento legal, pelo poder público, de uma situação anormal causada por desastre, resultando em graves danos à comunidade afetada, incluindo riscos à segurança e à vida de seus integrantes.



Art. 3º - A Coordenadoria Municipal de Proteção e Defesa Civil (COMPDEC) será composta:

- I – 1 (um) Coordenador da Defesa Civil;
- II – 2 (dois) Técnicos Operativo;
- III – 1 (um) Secretário Administrativo da Defesa Civil;
- IV – Conselho Municipal de Defesa Civil.

Parágrafo Único – Os servidores mencionados neste artigo, serão de livre nomeação do chefe do Poder Executivo.

Art. 4º - São atribuições da função gratificada de Coordenador da Defesa Civil aquelas previstas na Lei Complementar nº 34 de 06 de outubro de 2022.

Art. 5 – São atribuições da função gratificada de Técnico Operativo:

- I. Realizar o monitoramento e a vigilância das condições climáticas e de risco no município;
- II. Prestar apoio nas atividades de prevenção e resposta a desastres naturais ou emergenciais;
- III. Coordenar e executar ações de socorro, salvamento e proteção à população em situações de emergência;
- IV. Auxiliar na elaboração e atualização do plano de contingência municipal;
- V. Executar vistorias e inspeções em áreas de risco;
- VI. Atuar no controle e distribuição de recursos para ações emergenciais;
- VII. Participar de treinamentos e simulações de situações de risco;
- VIII. Prestar orientações à população sobre segurança e prevenção de desastres;
- IX. Colaborar com órgãos municipais, estaduais e federais em ações integradas de defesa civil;



- X. Executar outras atividades correlatas, conforme necessidade da Defesa Civil.

Art. 6º - São atribuições da função gratificada de Secretário Administrativo da Defesa Civil:

- I. Coordenar as atividades administrativas da Defesa Civil, garantindo o bom andamento dos processos internos;
- II. Elaborar relatórios gerenciais e documentos administrativos, fornecendo suporte à equipe técnica;
- III. Organizar e arquivar documentos, relatórios e registros relacionados às atividades da Defesa Civil;
- IV. Gerenciar a agenda de compromissos e reuniões da coordenação da Defesa Civil;
- V. Controlar e acompanhar a execução do orçamento e os recursos financeiros da Defesa Civil;
- VI. Elaborar e encaminhar ofícios, memorandos e comunicações oficiais;
- VII. Assessorar na organização de eventos, treinamentos e campanhas de conscientização;
- VIII. Auxiliar na gestão de contratos e convênios relacionados às atividades da Defesa Civil;
- IX. Prestar atendimento ao público e aos órgãos parceiros, fornecendo informações e esclarecimentos;
- X. Executar outras atividades administrativas conforme orientações superiores.

Art. 7º - Compete à Coordenadoria Municipal de Proteção e Defesa Civil:

I - Elaborar o Plano Preventivo de Defesa Civil (PPDC);

II - Coordenar e executar as ações de prevenção e resposta a desastres;



III - Promover a capacitação de agentes públicos e da população em temas relacionados à Defesa Civil;

IV - Articular-se com órgãos municipais, estaduais e federais para a execução de ações conjuntas;

V - Propor e implementar medidas para minimizar os impactos de eventos adversos;

VI - Exercer outras atividades correlatas à Defesa Civil.

Art. 8º - Fica criado o Conselho Municipal de Defesa Civil (CONMDEC), órgão consultivo e deliberativo, com a finalidade de assessorar a administração municipal na formulação e acompanhamento das políticas de Defesa Civil.

Art. 9º – O Conselho Municipal de Defesa Civil (CONMDEC) será composto por membros titulares e seus respectivos suplentes, conforme a seguinte estrutura:

I – Secretaria Municipal de Obras e Planejamento;

II – Secretaria Municipal de Saúde;

III – Secretaria Municipal de Agricultura e Pecuária;

IV – Secretaria Municipal de Turismo e Meio Ambiente;

V – Secretaria Municipal de Infraestrutura e Serviços Públicos;

VI – Secretaria Municipal de Segurança Pública;

VII – Secretaria Municipal de Assistência Social;

VIII – Representantes de entidades religiosas.

Art. 10º - Os membros do Conselho serão indicados pelo Prefeito Municipal, respeitando a composição do artigo anterior, e terão o mandato de 2 (dois) anos, permitida a recondução.



Art. 11 - Compete ao Conselho Municipal de Defesa Civil:

- I - Propor diretrizes para a política municipal de Defesa Civil;
- II - Acompanhar e avaliar a execução das ações da Coordenadoria Municipal de Defesa Civil;
- III - Sugerir medidas preventivas e corretivas para reduzir riscos de desastres;
- IV - Emitir pareceres sobre questões relacionadas à Defesa Civil no Município;
- VI – Elaborar seu Regimento Interno por meio de ato normativo adequado, garantindo sua publicação no site da Prefeitura Municipal de Areias.

Art. 12 - Os servidores públicos designados para a composição do Conselho Municipal de Defesa Civil de Areias que auxiliarem nas ações emergenciais desempenharão essas atividades sem prejuízo de suas funções habituais e sem direito a qualquer tipo de gratificação ou remuneração adicional.

Parágrafo único: A participação mencionada neste artigo será reconhecida como prestação de serviço relevante e registrada nos assentamentos funcionais dos servidores.

Art. 13 - As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 14 - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando integralmente a Lei nº 1.188 de 08 de agosto de 2013.

Gabinete do Prefeito Municipal de Areias, aos 14 dias do mês de março de 2025.

RODRIGO JOSÉ RAMOS DE OLIVEIRA
Prefeito Municipal de Areias



JUSTIFICATIVA

Exmo. Senhor Presidente
Senhores Vereadores,

É com grande compromisso com a segurança e o bem-estar da nossa população que submeto à apreciação dessa Casa Legislativa o Projeto de Lei nº ____/2025, que propõe a criação da nova **Coordenadoria Municipal de Proteção e Defesa Civil (COMPDEC)** e do novo **Conselho Municipal de Proteção e Defesa Civil (CONMDEC)**, além de estabelecer as competências e atribuições de ambos os órgãos, com vistas ao fortalecimento da estrutura de defesa civil no município de Areias.

O projeto visa a reorganização e o fortalecimento das políticas públicas relacionadas à Defesa Civil, tendo em vista a crescente necessidade de ações mais eficazes na prevenção, preparação, resposta e recuperação de desastres. A criação da COMPDEC permitirá uma gestão **mais ágil e integrada das ações de Defesa Civil**, coordenando, de forma mais eficiente, os esforços das diversas áreas envolvidas na proteção da população em situações de risco e desastre.

Além disso, o projeto também institui o novo CONMDEC, um conselho consultivo e deliberativo que contará com a participação de diferentes setores municipais, como saúde, segurança pública, obras, infraestrutura, assistência social, agricultura, turismo e meio ambiente, além de representantes de entidades religiosas. Esta composição tem como objetivo promover a integração das diversas áreas e fortalecer o planejamento e a execução das ações de defesa civil, garantindo que as decisões e estratégias sejam abrangentes e eficazes.

A implementação de uma coordenadoria e de um conselho com a devida representação e atribuições claras visa proporcionar um ambiente mais seguro para a população de Areias, **fortalecendo a capacidade de resposta do município frente a situações de emergência e desastres**. A atuação conjunta entre o poder público municipal e a sociedade civil, por meio do CONMDEC, facilitará o diagnóstico de riscos e a proposição de medidas preventivas, promovendo uma cultura de conscientização e segurança no município.



O projeto também revoga a Lei nº 1.188, de 08 de agosto de 2013, que regulamentava a antiga estrutura de defesa civil do município, por considerá-la **desatualizada e inadequada** às necessidades atuais. A nova Lei, portanto, visa aprimorar a gestão de riscos e a capacidade de resposta de Areias, com a criação de uma estrutura moderna e mais eficiente.

Saliento que as despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, e suplementações serão realizadas se necessário, sem comprometer a saúde financeira do município.

Diante disso, solicito a colaboração dos Nobres Vereadores para a aprovação deste Projeto de Lei, que certamente contribuirá para a melhoria das condições de segurança e proteção da nossa população, garantindo uma estrutura mais eficaz de Defesa Civil em Areias.

Gabinete do Prefeito Municipal de Areias, 14 de março de 2025.

Atenciosamente,

Rodrigo José Ramos de Oliveira
Prefeito Municipal de Areias